

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REMUNERAÇÃO DSR**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como compensação um prêmio pelo dia trabalhado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além do pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficam as empresas obrigadas a conceder uma folga antecipada de 01 (um) dia ao empregado pelo trabalho nos feriados aqui ajustados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não concedida a folga prevista no parágrafo segundo, a mesma será convertida em pagamento, em dobro, das horas trabalhadas.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados dos dias, 20 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro de 2012; 21 de abril, 26 de maio e 30 de maio de 2013.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho aos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos feriados.